

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	l
	Ano	l
As três séries	Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	Kz: 277 900.00	l
A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.º série	Kz: 115 470.00	L

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Betablocos, Limitada,

FAZENDA GIRASSOL — Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e Prestação de Serviço, Limitada.

Movimento de Estudantes Angolanos.

PRICE - Solutions, Limitada.

Luineto Comercial (SU), Limitada.

BIG - Oceanus, Limitada.

Centro Médico Apic — Caope A (SU), Limitada.

Mutéca & Silva (SU), Limitada.

B.H.E.C. — Empreendimentos, Limitada.

AB -- Consolver, Limitada.

Dason, Limitada.

Associação Cristã Crescer Angola «A.C.C.A.».

Visaangola, S. A.

Salisor, Limitada.

Global Procza Angola Internacional, Limitada.

FILM LOVERS — Produção Audiovisual, Limitada.

Vladijer, Limitada.

Fazenda Edgar Roberto Chicapa Joaquim (SU), Limitada.

Fazenda Magalhães Gomes (SU), Limitada.

Henrique Luntadila.

Organizações Belo Sol, Limitada.

3D - Medinforservices, Limitada.

BUSSOLLAR — Business Consulting, Limitada.

Auto Precisão, Limitada.

Barena, Limitada.

G2G Management Consulting, Limitada.

Organizações Duarte & Cia, Limitada.

ANALO - Associação dos Naturais e Amigos do Lomaum.

Ilmapa, Limitada.

HENRIQUE & DANIEL — Comércio de Automóveis e Prestação de Serviços, Limitada.

Msta, Limitada.

Task Synergy Group, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Espírito Santo António Vera Cruz».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«Luísa Gomes — Comercial».

«Nazaré Paulo - Comercial».

«Jodinuel — Comercial».

«Rosadro - Comercial».

«Francisco da Cruz — Comercial».

«Lauriano Pereira - Comercial».

«Wildoso - Comercial».

«Maritano -- Comercial».

«Pauhi — Comercial».

«Madassala — Comercial».

«Janeta Donge - Comercial».

«Cataquemão — Comercial».

«Jorcia -- Comercial»,

«Ferrronto — Comercial».

«Sudirio - Comercial».

«Maria António João — Comercial».

«Geladaria Martins Tomé Janeiro».

«Geladaria Simão Manuel dos Santos».

«Manumartins — Comercial».

«Engrácia Mendes — Comercial».

«Antoga — Comercial».

«Santa André -- Comercial».

Betablocos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Betablocos, Limitada».

No dia 24 de Janeiro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceu como outorgante:

João Carlos Feliciano de Amaral, divorciado, de nacionalidade portuguesa, habitualmente residente em Luanda, Bairro Vila Chinesa, Rua A, Porta n.º 59, Município de Viana, conforme Autorização de Residência n.º 0000158A02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 6 de Março de 2013, que outorga este acto por si individualmente, em nome e em representação de Luís Carlos Inácio Vieira Franco, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M808414, emitido pelo SEF — Serviço Estrangeiros e Fronteiras, aos 18 de Setembro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação que exibiu e devolvi, bem como a qualidade em que o outorgante intervém e a suficiência dos poderes de que se arroga face aos documentos a final mencionado.

E por ele foi dito:

Que, ele e o seu representado são ao momento, os únicos e actuais sócios da sociedade «Betablocos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua da Funda do Morro, Cacuaco, constituída por escritura de 4 de Dezembro de 2006, lavrada com início a folhas 62, do Livro n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sendo esta a sua primeira alteração, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Abril de 2006, com o capital social de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 100.000,00, pertencentes aos sócios João Carlos Feliciano de Amaral e Luís Carlos Inácio Vieira Franco, respectivamente;

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 18 de Outubro de 2013, pratica os seguintes actos:

Aumento de capital social:

A sociedade procede ao aumento do capital social, por incorporação de reservas no capital social, dos actuais Kz: 200.000,00, para Kz: 2.200.000,00. O montante do aumento verificado é de Kz: 2.000.000,00, subscrito integralmente por ambos os sócios na proporção das respectivas participações sociais.

Unificação:

Os sócios unificam as suas quotas numa única, passando a deter cada um deles uma quota única no valor nóminal de Kz: 1.100.000,00; E, pelo outorgante foi ainda dito que, em consequência dos actos precedentes, altera o artigo 4.º do pacto social que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4,º

O capital social é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), equivalente na presente data a USD 22.000,00 (vinte e dois mil dólares norte-americanos), distribuído e representado por duas quotas cada uma delas no valor nominal de Kz: 1.100.000,00, pertencentes aos

sócios João Carlos Feliciano de Amaral e Luís Carlos Inácio Vieira Franco, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão do registo comercial e Diário da República da sociedade «Betablocos, Limitada»;
- b) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Betablocos, Limitada», para inteira validade deste acto;
- c) Balanço da sociedade «Betablocos, Limitada»;
- d) Comunicação dirigida à Agência Nacional para o Investimento Privado.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto.*

(14-1665-L01)

FAZENDA GIRASSOL — Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico que, com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «FAZENDA GIRASSOL — Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e Prestação de Serviço, Limitada».

No dia 24 de Janeiro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceu como outorgante:

João Carlos Feliciano de Amaral, divorciado, de nacionalidade portuguesa, habitualmente residente em Luanda, Bairro Vila Chinesa, Rua A, Porta n.º 59, Município de Viana, conforme Autorização de Residência n.º 0000158A02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda aos 6 de Março de 2013, que outorga este acto por si individualmente, em nome e em representação de Luís Carlos Inácio Vieira Franco, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M808414, emitido pelo SEF — Serviço Estrangeiros e Fronteiras, aos 18 de Setembro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes de que se arroga face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, ele e o seu representado são ao momento, os únicos e actuais sócios da sociedade comercial «FAZENDA GIRASSOL — Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e

Prestação de Serviço, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do Kikuxi, Município de Viana, constituída por escritura de 31 de Maio de 2004, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 950-A, deste Cartório Notarial, alterada por várias escrituras, sendo a última de 24 de Janeiro de 2008, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 927-E, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 611.2004, com o capital social no valor de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Luís Carlos Inácio Vieira Franco e João Carlos Feliciano de Amaral, com o N.I.F: 5405118257.

Que, no âmbito das deliberações constantes da Acta n.º 13 da Assembleia Geral da Sociedade, de 18 de Outubro de 2013, pratica os seguintes actos:

Aumento de capital:

Os sócios procedem ao aumento o capital social da sociedade, por incorporação de reservas no capital social, dos actuais Kz: 100.000,00, para Kz: 2.200.000,00. O montante do aumento de capital é de Kz: 2.100.000,00, subscrito por ambos os sócios na proporção das suas participações sociais;

Unificação:

Os sócios unificam as suas quotas numa única, passando a deter cada um deles uma quota única no valor nominal de Kz: 1.100.000,00.

E, pelo outorgante foi ainda dito que, em consequência dos actos precedentes, altera o artigo 4.º do contrato de sociedade que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), equivalente na presente data a USD 22.000,00 (vinte e dois mil dólares norte-americanos), distribuído e representado por duas quotas cada uma delas no valor nominal de Kz: 1.100.000,00, pertencentes aos sócios João Carlos Feliciano de Amaral e Luís Carlos Inácio Vieira Franco, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão do registo comercial e Diário da República, da sociedade «FAZENDA GIRASSOL — Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e Prestação de Serviço, Limitada»;
- b) Acta da sociedade «FAZENDA GIRASSOL Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e Prestação de Serviço, Limitada», para inteira validade deste acto;
- c) Balanço económico da sociedade;
- d) Comunicação dirigida à agência nacional para o investimento privado, para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*.

(14-1666-L01)

Movimento de Estudantes Angolanos

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2005, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-B, 2.ª série do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Licenciada e Pós-Graduada em Ciências Jurídicas, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, foi constituída uma Associação «Movimento de Estudantes Angolanos», com abreviatura (M. E. A.).

Constituição da associação «Movimento de Estudantes Angolanos».

No dia 22 de Abril de 2005, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Notária, Licenciada e Pós-Graduada em Ciências Jurídicas, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel Sebastião, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Mutamba, Rua Dom Tekahanga, n.º 407, titular do Bilhete de Identidade n.º 1322458BO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Maio de 2004;

Segundo: — Yannick Bernardo Joaquim, solteiro, maior, natural de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 8, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 145896LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Abril de 2000;

Terceiro: — Mfuca António Fuacaca Muzemba, solteiro, maior, natural de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 2, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 805878LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Dezembro de 2002;

Quarto: — Pedro Romão Diogo, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Onjiva, n.º 38, titular do Bilhete de Identidade n.º 139655ME010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Dezembro de 2004.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos a que no fim se faz referência. E disseram:

Que no uso dos poderes que lhes foram conferidos, constituem uma Associação de âmbito nacional, denominada «Movimento de Estudantes Angolanos», com abreviatura (M.E.A.), tem a sua sede em Luanda.

Que a Associação tem como objecto social o previsto no Capítulo II, artigo 8.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Gabinete de Auditoria Jurídica, em Luanda, aos 23 de Março de 2005;
- b) Acta da assembleia constituinte, para outorga da referida escritura, lavrada aos 23 de Fevereiro de 2005.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2013. — A ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE ESTUDANTES ANGOLANOS — M.E.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º (Da denominação e natureza)

- 1. O «Movimento de Estudantes Angolanos», abreviadamente (M.E.A.) é uma Associação cívica, sem descriminação de raça, etnia, sexo, religião, crença e convicções política e ideológica.
- 2. O M.E.A. é uma Associação de natureza social e apartidaria sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º (âmbito, duração e sede)

- 1. O M.E.A. é uma Associação de âmbito e dimensão nacional, podendo no entanto criar núcleos, delegações e outras formas de representações, em qualquer parte do País ou no estrangeiro.
- 2. O M.E.A. tem um tempo inderminado, e tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 3.º (Da filiação)

O M.E.A. após decisão da Assembleia Geral, pode manter relações ou filiar-se com organizações nacionais e internacionais, desde que tal se toma proveitosa para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

ARTIGO 4,º (Democracia interna)

- O M.E.A. rege-se pelo princípio da democracia interna:
 - a) Liberdade de discussão;
 - b) Respeito pelo pluralismo de opinião e pelo órgão competente;
 - c) Eleições por votos secretos em Assembleia Geral;
 - d) Concertação de ideias na prestação de contas;
 - e) Diálogo permanente.

ARTIGO 5.º (Participação social)

O M.E.A. rege-se pelo princípio da solidariedade através da intervenção conjunta com outras organizações na garantia e na protecção dos direitos dos estudantes angolanos.

ARTIGO 6.º (Intervenção pública)

O M.E.A. rege-se pelo princípio da intervenção pública, através de manifestação, insignação, denúncia e divulgação dos direitos dos estudantes angolanos.

ARTIGO 7.° (Dos objectivos gerais)

- 1. Defender os direitos dos estudantes.
- 2. Promover o associativismo estudantil em torno do processo de revitalização de todo nível de ensino (básico, pré-universitário, médio e universitário) da formação integral dos estudantes angolanos e a participação dos estudantes na vida do País.
- 3. Promover acções tendentes ao conhecimento e assimilação da história dos povos de Angola e dos valores culturais.

ARTIGO 8.º (Dos objectivos específicos)

- 1. Criar uma estrutura associativa tendo em conta a importância do associativismo estudantil:
 - a) Cultivar o conhecimento das línguas nacionais e seu uso nas relações sociais;
 - b) Cultivar os sentimentos de amor à pátria, solidariedade, paz e o espírito de angolanidade;
 - c) Identificar os problemas que afectam a vida estudantil e contribuir para a sua solução;
 - d) Criar um quadro de estudantes que vai representar os estudantes dentro do Governo ou Estado;
 - e) Os objectivos no domínio das organizações, no domínio sócio-cultural, no domínio da acção cívica e no domínio da vida estudantil que estão especificados no plano de acção.
- 2. Criar um quadro de participação dos estudantes na vida do País.

CAPÍTULO III Dos Membros

SECÇÃO I Da Admissão, Categoria e Exclusão

ARTIGO 9.º (Da admissão)

- 1. Podem ser membros do M.E.A. todos os estudantes de nacionalidade angolana ou estrangeira com idade superior a 12 anos.
- 2. O pedido de admissão deve ser feito pelo interessado através do peenchimento de uma ficha de inscrição entregue pela direcção.

ARTIGO 10.° (Das categorias)

- 1. As categorias dos membros são as seguintes:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros honorários.

ARTIGO 11.º (Dos membros)

- 1. São membros fundadores todos os que subscreveram a primeira acta de constituição.
- 2. São membros efectivos todos aqueles que assistiram o acto de constituição e tenham sido aceite pela direcção.
- 3. São membros honorários os estudantes nacionais ou estrangeiros, singulares ou colectivos que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da associação e sejam qualificados.

SECÇÃO II Dos Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 12.º (Dos direitos)

Fundadores e efectivos

- 1. Os membros têm os seguintes direitos:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos do M.E.A.;
 - b) Participar em todas as actividades do M.E.A. apresentando propostas, críticas e outras questões que visem a melhoria no seu desenvolvimento;
 - c) Obter dos órgãos competentes as informações que desejar acerca das actividades;
 - d) Ser designado a representar o M.E.A. junto de outras organizações em formações, palestras, seminários, conferências e eventos nacionais ou internacionais;
 - e) Recorrer aos órgãos competentes inclusive a Assembleia Geral, no caso de discordar de qualquer decisão contra si tomada;
- f) Usufruir de direitos que sejam reconhecidos pelo presente estatuto do M.E.A.;
- g) Possuir documentos que o identifica como membro do M.E.A.

ARTIGO 13.° (Dos deveres)

Os membros do M.E.A. têm os seguintes direitos:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos;
- b) Desempenhar com valor e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as tarefas que lhes forem encumbidas, salvo em caso de recusa devidamente justificada;
- c) Comparecer e participar nas reuniões e encontros de trabalho para os quais forem convocados e justiçar as suas ausências;
- d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio do M.E.A.;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos acordados.

SECÇÃO III Das Sanções, Suspensão e Expulsão

ARTIGO 14.º (Sanções)

- 1. Os membros do M.E.A., em função da gravidade das infrações, estão sujeitos as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
- Compete ao Conselho Fiscal aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número precedente, sendo as demais da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Da Estrutura

ARTIGO 15.° (Estrutura)

- O M.E.A. tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Comissão Estudantil;
 - d) Secretariado Executivo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16.º (Mandato, definição e composição)

- Os órgãos sociais do M.E.A. são eleitos por período de 3 anos, podendo os mesmos serem renovados para mais um mandato com igual período.
- 2. A assembleia Geral é o órgão máximo do M.E.A. e está composto por todos os seus membros em pleno gozo dos direitos e deveres de participação, e presidida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- 3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos primeiros noventa dias de cada ano, para a discussão e aprovação do relatório de contas e balanços de cada exercício.
- 4. O presidente convoca a Assembleia Geral extraordinariamente por iniciativa da Comissão Estudantil, Conselho Fiscal e a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- 5. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pela via mais expedita com uma antecedência mínima de 30 dias, fixando a data, o local, a hora e a agenda do trabalho.
- 6. As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os órgãos e membros do M.E.A. e tomada pela maioria dos membros simples.

ARTIGO 17.º (Do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão corrente, do seu património, bem como do cumprimento do regulamento e decisões dos órgãos sociais.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral e é dirigido por um presidente.
- 3. Dar o seu parecer sobre o relatório e contas apresentada pela Comissão Estudantil.
 - 4. O Conselho Fiscal rege-se por normas próprias.

SECÇÃO III

ARTIGO 18.° (Da Comissão Estudantil)

A Comissão Estudantil é o órgão de direcção do M.E.A. que assegura e garante as orientações gerais da organização no quadro das deliberações, no período entre duas Assembleias Gerais, e é constituída por 21 membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Competência)

Compete à Comissão Estudantil o seguinte:

- a) Organizar as actividades do M.E.A. e aprovar os planos de actividades que lhe forem propostos pelas comissões de trabalho;
- b) Analisar, discutir e aprovar os programas e projectos e acompanhar a sua execução;
- c) Criar comissões e grupos de trabalho sempre que conveniente;
- d) Fazer cumprir o presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Propor membros honorários a Assembleia Geral;
- f) Sugerir alterações ao presente estatuto;
- g) Elaborar anualmente para apresentação a Assembleia Geral os relatórios das actividades, balanços e contas do M.E.A.;
- h) Assinar acordos de cooperação com organizações ou instituições nacionais e internacionais, sujeitos a rectificação da Assembleia Geral;
- i) Solicitar a convocação da assembleia e extraordinária;
- j) Definir a composição de secretariado executivo e eleger os seus membros;

- k) Eleger qualquer substituto dos titulares dos órgãos sociais do M.E.A., em caso de ausência ou impedimento prolongado;
- Auscutar a direcção do M.E.A., abordar assuntos pertinentes a sua situação e sugerir estratégias;
- m) A Comissão Estudantil rege-se por normas próprias.

ARTIGO 20.° (Das reuniões)

- 1. A Comissão Estudantil reúne-se ordinariamente de sete em sete meses e extraordinariamente sempre que o secretário ou quem o substitua solicite.
- 2. A Comissão Estudantil é convocada com antecedência mínima de 20 dias e é presidida pelo secretariado da Comissão Estudantil ou quem o substitua.

ARTIGO 21.º (Das deliberações)

As deliberações da Comissão Estudantil são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 22.° (Do Secretariado Executivo)

- 1. O Secretariado Executivo é o órgão colegial e é composto por sete membros, eleito pela Assembleia Geral para executar as deliberações traçadas pelo órgão superior e é dirigida por um secretário executivo.
 - 2. Ao secretário executivo, compete:
 - a) Representar o M.E.A. a nível nacional e internacional;
 - b) Efectuar a gestão corrente dos recursos da organização;
 - c) Convocar as reuniões das Comissões Estudantil e dirigir aos seus trabalhos;
 - d) Expedir a documentação aos órgãos diferentes;
 - e) Redigir as actas das reuniões em referência;
 - f) Exercer as demais atribuições incombidas pela Comissão Estudantil de acordo com o presente estatuto.

CAPÍTULO V Dos Fundos Sociais

ARTIGO 23.º (Património social)

O património social do M.E.A. é constituído por bens móveis e imóveis e é pertença do M.E.A.

ARTIGO 24.º (Das receitas)

Constituem receitas do M.E.A. o seguinte:

- a) Quotização mensal dos membros;
- b) Financiamentos internos e externos:
- c) Vendas de publicações próprias ou de terceiros relacionados com os objectivos do M.E.A.;
- d) Donativos de pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras;

- e) Receitas de actividades culturais e recreativas que a mesma realizar;
- f) Subsídios, heranças, legados e doações;
- g) Auxílio financeiro, legados e outros fundos.

ARTIGO 25.º (Do controlo financeiro)

- 1. O controlo financeiro do M.E.A. será exercido:
 - a) Pela Assembleia Geral;
 - b) Conselho Fiscal.
- 2. Podem as organizações doadoras nacionais ou extrangeiras exercer o seu controlo no que lhe diz respeito.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 26.º (Revisão e alteração do estatuto)

O presente estatuto só poderá ser revisto ou alterado pela Assembleia Geral mediante proposta da Comissão Estudantil ou pelo menos 2/3 dos membros em pleno gozo do seu direito.

ARTIGO 27.º (Da regulamentação)

A Comissão Estudantil deverá aprovar as normas necessárias para o funcionamento do M.E.A.

ARTIGO 28.º (Das dúvidas e omissões)

. As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente estatuto é da competência da Assembleia Geral.

(14-1671-L01)

PRICE — Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivety Patrícia José Barros, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, n.º 33, 4.º andar;

Segundo: — Paulo Sérgio Rita Mariano, solteiro, maior, natural de Figueira da Foz, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. António Saldanha, n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRICE — SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PRICE — Solutions, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 33, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social intermediação, mediação corretagem de seguros e actividades conexas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Ivety Patrícia José Barros e Paulo Sérgio Rita Mariano.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ivety Patrícia José Barros, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1907-L15)

Luineto Comercial (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que Luísa Aspirante Gaspar Manuel Neto, casada com Fortunato António Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Samba, Casa n.º 35, Zona 6, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luineto Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 177/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 31 de Janeiro de 2104. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUINETO COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luineto Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Argelles, Casa n.º 2, Bairro Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País,

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Aspirante Gaspar Manuel Neto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1908-L15)

BIG - Oceanus, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Elvira Machado, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 243; Valdmar Francisco António, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BIG — OCEANUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de «BIG — Oceanus, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 107, r/c, Bairro da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando--se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4.° (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de participações sociais, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.° (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdmar Francisco António e Maria Elvira Machado, respectivamente.

ARTIGO 6.º (Órgãos sociais)

- 1. São órgãos sociais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) Órgão de fiscalização;
 - c) Gerência.
- Os titulares dos órgãos sociais poderão ser ou não sócios da sociedade.

ARTIGO 7.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO 8.º

(Competência da Assembleia Geral)

- 1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultado;
 - c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - d) Eleger quando for o caso, os membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
 - e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para à sociedade que sejam expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO 9.º (Representação na Assembleia Geral)

- 1. Os sócios podem livremente fazer-se representar em Assembleia, por qualquer dos sócios ou por terceiro estranho a sociedade.
- 2. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser assistidas por pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 10.º (Exercício do direito ao voto)

- 1. Tem direito ao voto todo o sócio que realizou integralmente a sua parte social.
- 2. Todos os arredondamentos dos votos que caibam aos sócios serão determinados por defeito.

ARTIGO 11.º (Competência do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal tem a função de fiscalizar os actos dos gerentes e administradores da sociedade.

ARTIGO 12.º (Composição)

O Órgão Fiscal é composto por um Fiscal Único.

ARTIGO 13.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente caberão a um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral de Sócios.
- 2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 14.º (Prestações suplementares e suplementos)

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

, ARTIGO 15.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando for feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento da mesma, à qual é reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 16.º (Aquisição de direitos)

A sociedade poderá livremente adquirir acções, quotas ou parte do capital social de outras empresas nacionais ou estrangeiras de qualquer ramo de actividade bem como adquirir no seu todo ou parte activa de empresas comerciais ou industriais, poderá ainda associar-se a outras empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a existir.

ARTIGO 17.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 18.º (Permanência)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 19.° (Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como deliberarem, devendo a deliberação ser aprovada por maioria simples. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual condições.

ARTIGO 20.º (Amortização das quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar, podendo esta tranferi-la para qualquer dos sócios.

ARTIGO 21.º (Exclusão por força da lei ou do contrato)

A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei ou ainda em virtude de ele ter um comportamento que nos termos da lei ou do contrato de sociedade seja considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO 22.º (Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º (Casos omissos)

Em caso de omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-2077-L03)

Centro Médico Apic — Caope A (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rui Fernando de Sousa Gonçalves, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua 5 de Outubro, n.ºs 31/33, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Médico Apic — Caope A (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO APIC — CAOPE A (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Apic — Caope A (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Rua Branca, n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços médicos, centro médico, clínica geral, farmácia, laboratório de análises, obstetrícia, maternidade, protecção materno-infantil, restauração rápida (fast food), consulto-

ria médico-legal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Fernando de Sousa Gonçalves.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

- A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Rui Fernando de Sousa Gonçalves, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
- 3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-2080-L03)

Mutéca & Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Mutéca da Silva, solteiro, maior, natural de Matala, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mutéca & Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 30/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda. 20 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MUTÉCA & SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mutéca & Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua da Universidade Jean Piaget, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais,

venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Mutéca da Silva.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único António Mutéca da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
- 3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.° (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-2082-L03)

B.H.E.C. — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano de Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Cundi Ramos, casado com Jackeline Alexandra Dias de Jesus Ramos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Prédio 96, 2.º andar, Apartamento n.º 10; a) Breno Wilander de Jesus Ramos, de 7 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda; b) Hugo Walter de Jesus Ramos, de 5 anos de idade, natural de São Paulo, Brasil, registada sob o n.º 1817; c) Enzo Alexandre de Jesus Ramos, de 5 anos de idade, natural de São Paulo, Brasil, de 5 anos de idade, natural de São Paulo, Brasil; d) Carolina Idiene de Jesus Ramos, de 5 anos de idade, natural de São Paulo, Brasil; de 5 anos de idade, natural de São Paulo, Brasil;

Segundo: — Jackeline Alexandra Dias de Jesus Ramos, casada com o primeiro outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 50, Prédio 96, 2.º-A, n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE B.H.E.C — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «B.H.E.C. — Empreendimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º

- A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Rua da Liga Africana, n.º 53, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.
- 2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida livremente para qualquer outro local dentro e fora do território angolano.
- 3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimento ou quaisquer formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

4. A sua duração é por tempo indeterminado, contando--se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

- 1. O objecto social da sociedade consiste na:
 - a) prestação de serviços, representação de serviços, indústria de transportes rodoviários de mercadoria e pessoas, em regime de aluguer em veículos ligeiros e pesados, compra e venda de viaturas, peças, acessórios e sobressalentes, comércio geral a grosso, misto e a retalho, importação e exportação, promoção e mediação de investimentos imobiliários, bem como todas as actividades e operações com estes relacionadas, incluindo a gestão e administração de bens imóveis próprios e alheios, desenvolver todas as actividades ligadas à aviação de transportes ligeiros, importação, exportação e comercialização de equipamenos hospitalares, médicos e de especialidade farmacêutica, engenharia, indústria, comércio de equipamentos electrónicos em geral, instalação, assistência técnica, treinamento e locação de equipamentos, sistemas e produtos de software, licença de uso de software e montagem mecânica e electrónica de equipamentos de informática e automação, hotelaria e turismo, indústria petrolífera, indústria de transformação, obras públicas e privadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;
 - b) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que título for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenção, marcas, processos de fabricação e outros que tenham por objecto os referidos produtos e respectiva comercialização.
- 2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrageiras, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim particular em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

- 1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo I (uma) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Cundi Ramos e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) correspondente a 10% (dez por cento) do capital, cada uma, pertencentes aos sócios Jackeline Alexandra Dias de Jesus Ramos, Breno Wilander de Jesus Ramos, Hugo Walter de Jesus Ramos, Enzo Alexandre de Jesus Ramos e Carolina Idiene de Jesus Ramos.
- 2. Poderão os sócios fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deli-

berado pela Assembleia Geral, fixando esta os termos e condições dos mesmos, nomeadamente no que respeita ao prazo de reembolso e à onerosidade ou não dos mesmos.

ARTIGO 5.°

- 1. A cessão de quotas, total ou parcial, carece sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto quando seja feita a outro sócio.
- 2. A sociedade, primeiro, e o outro sócio que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Afonso Cundi Ramos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-2083-L03)

AB — Consolver, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Paula Guimarães Monteiro Pena, divorciada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 Fevereiro n.º 89, 1.º Esq. Zona 4;

Segundo: — Walter de Jesus Diogo Brás, casado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 161, 3.º-A, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AB — CONSOLVER, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

É criada ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais uma sociedade que adopta a denominação social de «AB—Consolver, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede social e formas de representação)

A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, n.º 106, 1.º, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra

niente aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º (Duração da sociedade)

forma de representação em Angola, onde for mais conve-

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da prestação de serviços à área petrolífera, nomeadamente os serviços de consultoria nas áreas de engenharia, *design*, testes, fornecimento de equipamento e de instalações petrolíferas, de formação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei e em que os sócios acordem.

ARTIGO 5.° (Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), equivalente a USD 5.100,00 (cinco mil e cem dólares americanos), pertencente à sócia Maria Paula Guimarães Monteiro Pena:
- b) Outra quota no valor de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), equivalente a USD 4.900,00 (quatro mil e novecentos dólares americanos), pertencente ao sócio Walter de Jesus Diogo Brás.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer quando feita a estranhos.

ARTIGO 7.° (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como venha a ser acordado.

ARTIGO 8.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, com juros e condições a deliberar em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente com dispensa de caução, a ser designado em Assembleia Geral.
- 2. Para que a sociedade fique validamente obrigada bastará a assinatura do gerente.
- 3. À gerência fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º (Deliberações sociais)

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, porém deliberações que envolvam alterações do pacto social deverão obter a maioria qualificada do capital da sociedade.

ARTIGO 11.º (Assembleias Gerais)

- 1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou carta, dirigida às sócias pela via mais rápida, com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2. Se o representante de qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.
- 3. É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando os sócios acordarem, por escrito, na deliberação ou em que por esta forma se delibere.

ARTIGO 12.º (Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 13.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por simples vontade dos sócios.

ARTIGO 14.º (Liquidação da sociedade)

- 1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos termos da legislação aplicável, serão estes liquidatários e a liquidação e partilha serão efectuadas nos termos em que para ela acordarem.
- 2. Na falta de acordo e se um deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º (Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º (Omissões)

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-2084-L03)

Dason, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «Dason, Limitada», com sede na Baía-Farta.

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início de folhas 26, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foram praticados os seguintes actos na sociedade «Dason, Limitada», com sede na Baía Farta;

Que, de acordo a pertinente deliberação constantes na Acta Avulsa n.º 1/2013, datada aos 21 de Janeiro de 2013, no competente maço 1/2013, registada sob o n.º 188, a folhas n.º 3, do Livro n.º 68, deste Cartório, o sócio Nelson Ramos de Andrade, por sua livre e espontânea vontade decidiu ceder aquela sua mencionada quota de Kz: 50.000,00, que possuía na sociedade com todos os direitos e obrigações ao sócio Celestino das Neves Júnior, o ora admitido na sociedade como novo sócio, apartando-se assim aquele definitivamente da sociedade e nada mais tendo a reclamar e renuncia a gerência;

E, pelo actual sócio o mencionado Celestino das Neves Júnior, foi dito: que, aceita a cessão que lhe é feito.

Que, em consequência do sucedido é alterado o artigo 4.º do pacto social dando uma nova redacção que passa ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo a ambos os sócios nomeadamente Eugénia Vaitiara Pinto Amado das Neves e Celestino das Neves Júnior, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade todos ou parte dos seus poderes em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 7 de Janeiro de 2014. — A Notária, ilegível.

(14-2528-L10)

Associação Cristã Crescer Angola «A.C.C.A.»

Certifico que, de folhas 33 a 34, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 479-F, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Cristã Crescer Angola».

No dia 14 de Fevereiro de 2013, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito na Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário de 1.ª Classe, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, e perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do dito Cartório, compareceram os outorgantes:

Andrade Correia Canjala Samoma, casado, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente na Província da Huíla, Lubango, na casa s/n.º, Bairro Cdte Nzagi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000833044BE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Janeiro de 2009;

Amílcar Sawimbo Sanjimbi, casado, natural da Província do Huambo, residente habitualmente na Huíla, Lubango, na casa s/ n.º, Bairro Cdte Cowboy, titular do Bilhete de Identidade n.º 002096898HO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Agosto de 2012;

Josemar Martinho Cassule Miguel, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Avenida Deolinda Rodrigues, n.º 5 Z 12, Bairro Neves Bendinha, titular do Bilhete de Identidade n.º 000521664LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Setembro de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da Acta da Assembleia constituinte, realizada aos 6 de Janeiro de 2013, constituem uma associação cristã, filantrópica de beneficência, sem fins lucrativos, denominada «Associação Cristã Crescer Angola», com sigla «A.C.C.A.» de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua 8 de Fevereiro, Município do Lubango, Província da Huíla.

Que, a referida associação tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º do pacto social, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte.
- b) Lista Nominal dos Associados;
- c) Fotocópias dos bilhetes de identidade dos associados;
- d) Estatuto da Associação;
- e) Certificado de Admissiblidade.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 14 de Fevereiro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CRESCER ANGOLA «A.C.C.A.».

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objectivos

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Associação Cristã Crescer Angola «A.C.C.A.» é uma associação cristã filantrópica de beneficência, sem fins

lucrativos de jovens cristãos voluntários interessados no crescimento das várias áreas da vida e tornar Deus conhecido em Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

A «A.C.C.A» é uma associação religiosa de solidariedade e beneficência de âmbito nacional e tem sua sede na Rua 8 de Fevereiro, Município do Lubango, Província da Huíla.

ARTIGO 3.º (Duração)

É uma associação constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.° (Objectivos)

A «A.C.C.A» tem os seguintes objectivos:

- a) Ensino e aconselhamento por meio de palestras, exposição de material gospel, teatro e coreografia;
- b) Promover gincanas, música no seu próprio espaço ou em salões, baseadas na palavra de Deus em parceria com as igrejas;
- c) Fundar e manter centros culturais e assisti-los para desenvolver, incentivar a criatividade e a descoberta de novos talentos;
- d) Criação de centro como: a Escola do Discipulado do Crescer «E.D.C», Campos para Campismos e Retiro «C.P.C.R», Centro de Reabilitação e Inserção Social «C.R.I.S», Centro de Formação Profissional «CFP» e Centro de Alfabetização «C.A»;
- e) Prestar e receber cooperação financeira e espiritual para a realização de obras de carácter missionário social, apoio asilo, orfanatos e centros educacionais.

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 5.º (Admissão)

- 1. Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes na República de Angola, que se predisponham a ajudar a crescer a sociedade angolana, desde que cumpram e façam cumprir o estatuto e regulamentos da associação e os seus princípios orientadores;
 - 2. Os membros podem ser:
 - a) Fundadores;
 - b) Iniciados;
 - c) Honorários.
- 3. São membros fundadores, aqueles que participaram na Assembleia Constituinte da Associação.

- 4. São membros iniciados, aqueles que forem proposto após a constituição da associação e que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação.
- 5. São membros honorários pessoas ou entidades colectivas que tendo prestado relevantes serviços a associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral dos Membros.

ARTIGO 6.° (Direitos dos membros)

- 1. São direitos dos membros:
 - a) Eleger e ser eleito para o corpo directivo e órgãos da administração da «A.C.C.A.»;
 - b) Participar nas discussões e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Participar em sessões, palestras e colaborar em projectos promovidos pela associação;
 - d) Pronunciar-se no plano de trabalho, bem como dos relatórios de actividades da associação;
 - e) Os membros honorários participam em sessões e colaboram em projectos da associação;
 - f) Os membros alínea anterior apenas participam nas reuniões da Assembleia Geral, isto ê não tem direito a voto.

ARTIGO 7.° . (Deveres dos membros)

- 1. São deveres dos membros:
 - a) Cooperar para que sejam alcançados os objectivos e finalidade da associação;
 - b) Primar pelo respeito do estatuto e demais determinações contidas no regulamento interno e acatar as orientações em vigor na associação;
 - c) Exercer com zelo, lealdade e temor a Deus no cargo para o qual for eleito ou nomeado;
 - d) Pagar as quotas mensais;
 - e) Participar na Assembleia Geral e reuniões da associação e exercer o direito de voto;
 - f) Defender os interesses da associação sempre no temor a Deus.

ARTIGO 8.º (Perda da qualidade de membros)

- Perde-se a qualidade de membro nas seguintes condições;
 - a) Estar fora da comunhão na sua igreja de origem;
 - b) Ter comportamento indecoroso diante de Deus e perante a sociedade;
 - c) Violação das disposições estatutárias ou pelo não cumprimento deliberado dos regulamentos em vigor;
 - d) Não pagar as quotas estipuladas por um período de seis meses;
 - e) A pedido do membro apresentado à direcção.
- 2. A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Readmissão)

A readmissão é possível e efetiva-se nos termos do regulamento da associação;

CAPÍTULO III Organização e Funcionamento

ARTIGO 10.º (Organização)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

SECCÃO I

ARTIGO 11.º (Presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação perante terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da associação;
- c) Orientar e dirigir todos os órgãos da associação;
- d) Exercer outras competências de carácter diretivo.

ARTIGO 12.º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto pelos membros e contribuintes;

- 1. Compete a Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção;
 - b) Aprovar e detinir os princípios orientadores da associação;
 - c) Alterar o estatuto e toda a documentação que regule o funcionamento da associação;
 - d) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos, relatórios de conta e de funcionamento;
 - e) Decidir em última instância os recursos a ela apresentada;
 - f) Dissolver a associação;
 - g) Tomar qualquer decisão relacionada com o vida Ada associação.

ARTIGO 13.º (Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário Geral;
 - c) Secretário.
- 2. Compete a Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Presidir a Assembleia Geral;
 - b) Garantir a transparência das eleições;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais.

- 3. A Assembleia Geral é presidida por um presidente a quem compete acompanhar e fiscalizar permanentemente, as actividades dos órgãos da associação.
- 4. O presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo secretário-geral e na ausência de ambos pelo secretário.

ARTIGO 14.º (Reuniões da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos 1/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral devem incluir obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos, o seguinte:
 - a) Aprovação da acta da reunião anterior;
 - b) Aprovação do relatório do ano civil anterior;
 - c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
 - d) Eleição de membros dos órgãos.
- 3. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem incluirá ordem de trabalhos e são assinadas pelo presidente, devendo ser distribuídas corri uma antecedência de sete dias;
- 4. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos mesmos.
- 5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração do estatuto ou dissolução da associação para esta é necessário 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e que é tomada por maioria simples;
- 6. Não é permitida o exercício de seus direitos na Assemblaia Geral, membros que não tenham pago as suas quotas até no último mês antes ao da realização da assembleia.

SECÇÃO II Conselho de Direcção

ARTIGO 15.º (Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação encarregue da gestão corrente da associação ao qual compete:
 - a) Administrar a associação;
 - b) Zelar pelo cumprimento do estatuto e demais regulamentos;
 - c) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Representar a associação em juízo ou fora dela;
 - e) Elaborar bienalmente os projectos e programas de trabalhos, orçamentos, aprovados pela Assembleia Geral;

- f) Gerir os recursos disponíveis;
- g) Apresentar anualmente os relatórios de actividades;
- h) Nomear coordenadores para projectos específicos;
- i) Pronunciar-se sobre acerca da admissão de membros honorários;
- j) Fixar a data de pagamento da quota mensal;
- k) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
- Executar as demais atribuições contidas no estatuto, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.
- 2. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário Geral;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Três vogais.
- O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente;
 - a) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 4. A associação obriga-se pela assinatura de três membros da Direcção sendo uma delas necessariamente do presidente ou secretário geral.

ARTIGO 16.º (Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho e dirigir os trabalhos da associação;
- c) Assinar com o tesoureiro todas as receitas e despesas e ordens de pagamento;
- d) Exercer outras competências de carácter directivo.

ARTIGO 17.º (Secretário Geral)

Compete ao secretário geral coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 18.º (Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar o respectivo tratamento;
- c) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção.

ARTIGO 19.º (Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
- c) Zelar pela transparência das contas da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 20.° (Do Património)

O património social é constituído de bens móveis e imóveis ou outros valores pertencentes a associação como:

- a) Doações;
- b) Ofertas de pessoas singulares, dos membros igrejas, das denominações eclesiásticas e pessoas colectivas.

ARTIGO 21.º (Da Extinção)

- 1. Cabe Assembleia Geral deliberar pela extinção da associação, isto quando provado tornar-se impossível o objecto social da associação e define o fim a dar ao seu património:
- 2. Que é especialmente convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

ARTIGO 22.° (Disposição final)

Em casos de omissão do presente estatuto será interpretado pelo Conselho de Direcção.

(14-1715-L01)

Visaangola, S. A.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º, da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Visaangola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompeu do Carpo, n.º 42, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VISAANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Visaangola, S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º (Sede social)

- 1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Rua Arsénio Pompeu do Carpo, n.º 42.
- 2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º (Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto social principal as actividades de consultoria, oriental e assistência operacional às empresas ou organismos, incluindo estatais e públicas em diversas matérias, entre elas a opacionalização da obtenção e concessão de vistos para entrada, saída, permanência e residência de cidadãos estrangeiros, entre outras actividades de serviços afins e similares, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social e constituição)

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 4.000,00 de acções com o valor nominal de Kz: 500.00 (quinhentos kwanzas) cada uma.
- 2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º (Aumento do capital social)

- 1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.
- 2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela

maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º (Representação do capital)

- 1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.
- 2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.
- 3. Haverá títulos de 1, 5,10, 50,100, 500,1000, 5000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.
- 4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.
- 5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º (Categoria de acções)

- 1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.
- 2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.
- 3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.
- 4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º (Obrigações)

- 1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.
- 3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

- 1. São órgãos da sociedade:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.
- 2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.
- 3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.
- 4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
- 5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

- 1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.
- 2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.
- 3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

- 1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
- 2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

- 1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
- 2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independente-mente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
- 3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
- 4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice- presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.
- 2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.
- 3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral,
 do Conselho de Administração e do Conselho
 Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO 1 Conselho de Administração

ARTIGO 19.º (Natureza e composição)

- 1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.
- A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.
- 3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.
- 4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
- 5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º (Atribuições do Conselho de Administração)

- 1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:
 - a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
 - b) Nomear a Direcção;
 - c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
 - d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
 - e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
 - f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
 - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caíbam na competência de outros órgãos;
 - h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º (Reunião e deliberação)

- 1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.
- 2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.
- 4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º (Delegação de poderes e mandatários)

- 1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.
- 2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.° (Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º (Fiscalização da sociedade)

- 1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
- 4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.
- 5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º (Reunião)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
- 3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
- 4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO III Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º (Aplicação de resultados)

- 1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
 - 2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
- 3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º (Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º (Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º (Exercício dos cargos sociais)

- 1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
- 2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(14-1886-L15)

Salisor, Limitada

Certifico que, com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 1-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de contituição da sociedade comercial «Salisor, Limitada».

No dia 7 de Fevereiro de 2014, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, perante mim licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Paula dos Anjos Feijó Correia, casada, natural de Catete, Província de Luanda, residente em Luanda, portadora do B. I. n.º 000139461BO012, emitido aos 3 de Fevereiro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, que outorga este acto na qualidade de sócia e gerente, em nome e em representação

da sociedade comercial denominada «ALNEPA — Gestão de Empreendimentos e Participações Sociais, Limitada», sociedade de direito angolano com sede em Luanda, Rua Joaquim Kapango, n.º 36-A, Distrito da Ingombota, registada sob o n.º 684-05, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, NIF 5401010486, com capital social de Kz: 80.000.00 (oitenta mil kwanzas), dividido e representado por 4 quotas do valor nominal de Kz: 20.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Correia Neto, Maria Paula dos Anjos Feijó Correia, Kilamba Paulo Feijó Neto e Nzaji Feijó Correia Neto;

Segundo: — Neide Patrícia N. dos Santos Neto, casada, natural de Luanda onde reside habituamente na Rua Marien Ngouabi, Edificio 1, 5.°-B, Bairro Alvalade, Distrito da Maianga, portadora do B. I. n.º 000222136LA035, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 13 de Outubro de 2009, que outorga este acto na qualidade de procuradora de Luís Eduardo dos Santos, casado com Laura Adeláide Fermino dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda onde reside habitualmente no Bairro Cassenda, Distrito da Maianga, portador do B. I. n.º 000222098LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 16 de Agosto de 2000.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referido a qualidade e suficiência dos poderes para o acto em face da Certidão do Registo Comercial e da procuração respectivamente.

Por eles, nas suas qualidades, foi dito: que pela presente escritura, entre a sociedade «ALNEPA — Gestão de Empreendimentos e Participações Sociais Limitada», representada pelo primeiro outorgante Luís Eduardo dos Santos representado pelo segundo outorgante, é constituida a sociedade comercial sob a denominação «Solisor, Limitada», com sede em Luanda, Rua Cdte Kwenha n.º 30, r/c, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «ALNEPA — Gestão de Empreendimentos e Participações Sociais, Limitada», e outra do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Eduardo dos Santos.

Que esta sociedade tem por objecto o previsto no artigo 3.º dos respectivos estatutos, que constam de um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do mesmo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações sociais em Luanda, aos 9 de Outubro de 2013;
- b) Certidão do Registo Comercial da sociedade «ALNEPA — Gestão de Empreendimentos e Participações Sociais, Limitada», emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- c) NIF: 5417256625 da sociedade ora constituída;
- d) Uma procuração a favor de Neide Patrícia N. dos Santos Neto;
- e) Acta da Assembleia Geral lavrada e assinada por todos os sócios da sociedade «ALNEPA — Gestão de Empreendimentos e Participações Sociais Limitada», aos 10 de Outubro de 2013;
- f) O referido documento complementar.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar desta data.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SALISOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Salisor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cdte. Kwenha n.º 30, r/c, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social indústria, prestação de serviços, comércio a grosso, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio «ALNEPA — Gestão de Empreendimentos e Participações Sociais, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Eduardo dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Fica desde já autorizado aos sócios, a cedência de parte de suas quotas a estranhos à sociedade, ficando no entanto dependente do consentimento da mesma, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios através de um Conselho de Gerência a ser nomeado pelos sócios em assembleia dos mesmos.
- 2. Presidirá o Conselho de Gerência um gerente, que poderá ser um dos sócios ou mesmo uma pessoa estranha à sociedade, com todos ou parte dos seus poderes de gerência.
- 3. Fica vedado ao gerente e ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação de pagamento de passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estípulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comercias e demais legislação aplicável.

(14-1713-L01)

Global Proeza Angola Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Silan Liu, solteira, maior, natural de Sichuan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, n.º 138;

Segundo: — Marcos Luís Alfredo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Provincia de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 249, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLOBAL PROEZA ANGOLA INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Global Proeza Angola Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Paraíso Real, Rua Via AL 6, Casa n.º 80, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, e fiscalização, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil kwanzas), correspondente a 51%, pertencente à sócia Silan Liu, e outra quota no valor nominal de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Marcos Luís Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Silan Liu e Marcos Luís Alfredo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ÁRTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1888-L15)

FILM LOVERS — Produção Audiovisual, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Elizabeth Henriques Luciano dos Santos Tristão, casada, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che-Guevara, n.º 16, 5.º Andar, Apartamento 15, que outorga neste acto como mandatária de, Elisa Maria Garcês Couto Rodrigues, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Jardim do Éden, Rua Açucenas 88, e António Victor Nóbrega, casado com Maria Rosa Machado Nóbrega, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Humpata, Província da Huíla, residente habitualmente na Kaála, Huambo, Rua 5 de Outubro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FILM LOVERS — PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, LIMITADA.

ARTIGO 1.º (Denominação social)

- 1. A sociedade adopta a denominação social de «FILM LOVERS Produção Audiovisual, Limitada».
- 2. Com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, no Condomínio Cajueiro, Rua Bengo, Casa n.º W26.
- 3. A firma contará com filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, e lá onde e quando os interesses sociais o acolhem e pode participar do capital social de outras sociedades.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é a prestação de serviços no ramo da indústria cinematográfica, apresentando soluções de produção de filmes e conteúdos, edição e pós-produção de televisão e rádio, consultoria e estratégia de marketing, importação e exportação de equipamentos de comunicação e audiovisuais e de espaços, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços conexos de comércio ou indústria desde que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.° (Capital social)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo I (uma) quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) correspondente a 90% (noventa por cento), pertencentes à sócia Elisa Maria Garcez Couto Rodrigues e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio António Victor Nóbrega, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer e vencerão juros.

ARTIGO 6.º (Cessão quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Administração)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem à sócia Elisa Maria Garcez Couto Rodrigues, com dispensa de caução, fica desde já nomeada gerente.
 - 2. A sociedade obriga-se mediante assinatura da gerente.
- A sócia-gerente poderá delegar, à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.
- 4. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais)

- 1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas e expedidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para possibilitar a sua comparência.

ARTIGO 9.° (Lucros)

Os lucros liquidados apurados, depois de deduzidas a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se houver.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com herdeiros ou a todos representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º (Liquidação de partilhas)

- 1- Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.
- 2- Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º (Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(14-1637-L02)

Vladijer, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jeremias Chirieno Hichica, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Luanda-Norte, residente habitualmante em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 54;

Segunda: — Rosalina Bela Geremias, solteira, maior, natural de Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente no Município do Luena, Bairro Nzagi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O notário-adjunto, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VLADIJER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vladijer, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Município de Luena, Bairro Zorro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transpórte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, agente despachante, agro-pecuária, apicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, consultoria de projectos, prestação de serviços, educação, ensino e saúde, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (duas) sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Chirieno Hichica e outra quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Rosalina Bela Geremias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jeremias Chirieno Hichica, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1889-L15)

Fazenda Edgar Roberto Chicapa Joaquim (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 7 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edgar Roberto Chicapa Joaquim, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente no Bié, Kuito, Bairro Sede, Rua António Girão, casa s/n.º, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Edgar Roberto Chicapa Joaquim (SU), Limitada», registada sob o n.º 443/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está Conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA EDGAR ROBERTO CHICAPA JOAQUIM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Edgar Roberto Chicapa Joaquim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola - ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no projecto terra do futuro do Cariango e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuárias e afins.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota (1) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Roberto Chicapa Joaquim.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

 Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes. 2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação complementar.

(14-1633-L02)

Fazenda Magalhães Gomes (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa:

Certifico que, Magalhães Salissinga Gomes, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Andulo, Bairro Tchivili, casa s/n.º, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Magalhães Gomes (SU), Limitada», registada sob o n.º 447/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA MAGALHÃES GOMES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Magalhães Gomes (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abtir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-seo início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social exploração agricola de uma fazenda, no projecto terra do futuro do cariango e desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agroflorestal, pecuária e afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Magalhães Salissinga Gomes.

ARTIGO 5.° (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actapor ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1636-L02)

Henrique Luntadila

Certifico que, por escritura de 12 de Abril, de 2012, lavrada com início na folha 23, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/12, deste 1.º Cartório Notarial da Comarca do Kunene, perante mim, Domingos Pedro Kahala, Notário do referido Cartório, a meu cargo se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

No dia 12 de Abril de 2012, em Ondjiva, e no Cartório Notarial da Comarca do Kunene, compareceu como outorgante, Henrique Luntadila, casado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, portador do B. l. n.º 000373375UE033, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 4 de Agosto de 2010, residente habitualmente em Ondjiva, Província do Kunene.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade que me reporta extrair a respectiva escritura, uma empresa de responsabilidade limitada, que se regerá sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO I.º

A empresa adopta a denominação de «Henrique Luntadila», tem a sua sede em Ondjiva, Município do Kwanhama, Província do Kunene.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, grosso e a retalho, farmácia, hotelaria e turismo, míni-loja, agro-pecuária, padaria, compra e venda de viaturas e seus acessórios, perfumária, transporte, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de activi-

dade, permitido por lei, de acordo com as limitações legais para o efeito.

ARTIGO 4°

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, não dividido e representado por ele próprio, constituído a herança dos filhos legítimos, para todos os efeitos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas ele próprio poderá delegar a empresa os suplementares de que ele necessitar, juros e nas condições que estipular.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas da empresa não serão dividido dependerá dele próprio.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da empresa, em todos os seu actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ele próprio, dispensando sua a assinatura para obrigar validamente a empresa.

A empresa poderá delegar outros parceiros que vierem a integrar a empresa nacional ou estrangeiro, ou em nome das pessoas estranhas, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato, basta uma procuração.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, não serão divididos em proporção da sua quota, bem como as perdas se as houver, dependerá dele próprio.

ARTIGO 9.º

A empresa não se dissolverá por morte ou interdição, continuando a sua existência com os herdeiros do proprietário falecido ou interdito, que nomear entre eles, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A empresa dissolver-se-á por deliberação dele próprio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO 11.º

É permitido o aumento de quotas ou fundo em moeda interna ou externa para o reforço da capacidade financeira para o desenvolvimento dos projectos da empresa obedecendo os critérios ou normas estipuladas por lei.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes e atinentes do presente acto, quer entre os herdeiros ou representante, ele próprio ou quem vier a integrar a empresa, fica o Tribunal Provincial do Kunene, indicado para arbitrar os assuntos que por força da lei se ultrapassar a competência do próprio.

No omisso regularão as disposições da lei de 13 de Fevereiro de 2004, as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 13.º

Para o efeito mandei passar a presente escritura que vai ser lido em voz alta perante o outorgante, explicando o conteúdo do respectivo documento que vai por ele assinado e por notário.

Ficam desde já com advertência de que no prazo de noventa dias apresentar-se-á à Conservatória do Registo Comercial no sentido de proceder o Registo da empresa.

Cartório Notarial da Comarca do Kunene, em Ondjiva, aos 12 de Abril de 2012. — O notário, *ilegível*.

(14-1710-L01)

Organizações Belo Sol, Limitada

Certifico que, de folhas 34 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178- B, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Organizações Belo Sol, Limitada».

No dia 4 de Maio de 2006, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário, do referido Cartório, compareceu como outorgante José Francisco Marcos Escovalo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Antonina Gilberta Tyipingue Escovalo, natural da Maianga, Província de Luanda e residente nesta Cidade do Lubango, que intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores, Vandércia Denise Carvalho Escovalo, menor, natural do Lubango, Província da Huíla e Vander Cruz de Carvalho Escovalo, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, ambos residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face do meu conhecimento pessoal, bem como a suficiência de poderes em que intervém o representante dos representados.

E, pelo outorgante e em representação dos seus representados foi dito:

Que decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Belo Sol, Limitada», e terá a sua sede e principal estabelecimento no Município da Humpata, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado e juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é actividade do comércio geral, turismo, hotelaria, prestação de serviços, agência de viagem, recolha de resíduos sólidos, agro-pecuária, indústria, construção civil e obras públicas, importação e exportação, transportes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em (3) quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Francisco Marcos Escovalo e (2) quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Vandércia Denise Carvalho Escovalo e Vander da Cruz de Carvalho Escovalo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Francisco Marcos Escovalo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1.º O sócio, gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.
- 2.º Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos representemos enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção de suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto, certidão negativa, passada pela Conservatória competente.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença do outorgante, o qual assina comigo Notário.

Assinado: José Francisco Marcos Escovalo e por José Francisco Marcos Escovalo.

O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Imposto de selo. Kz: 325.00 — (Rub), Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 193, (Rub), Luís Tavares Monteiro de Carvalho. É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito a qual me reporto e autentico com carimbo a tinta de óleo em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 8 de Maio de 2006. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*. (14-1577-L01)

3D — Medinforservices, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 00, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel Castro Cassoco Catombela, solteiro, maior, natural do Município e Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Avenida 21 de Janeiro, n.º 815, Zona 6;

Segundo: — Filipe Nelson Mateus Jorge, casado com Liliana de Fátima Salvaterra Batalha Jorge, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Município e Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito

Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua n.º 8, Casa n.º 6, Sector Lello;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE 3D — MEDINFORSERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3D — Medinforservices, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Mortala Mohamed Sector Lello, Rua 8, Casa n.º 6, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação, gestão de recursos humanos, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, exploração de recursos minerais, rent-a-car, venda de peças e acessórios auto, representações comerciais, pescas e seus derivados, agência de viagens, transporte terrestre e aéreo, transitários, camionagem e logística, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Castro Cassoco Catombela e Filipe Nelson Mateus Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-2078-L03)

BUSSOLLAR — Business Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Herberto Xá-Kimona e Silva Agostinho, casado com Kiatia Regina Ferrão José Agostinho, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Baimo Alvalade, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 7;

Segundo: — Francisco Jerónimo Paulo, casado, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4, 4.º andar, que outorga neste acto como representante da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «RHOCAL — Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4, 4.º andar, Apartamento 42;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BUSSOLLAR — BUSINESS CONSULTING, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «BUSSOLLAR — Business Consulting, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão de Sousa, s/n.º, Condomínio do Bengo, Bloco A, 3.º andar, Porta A, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo esta por deliberação da gerência ser transferida para qualquer outro local do território nacional.
- 2. A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto: serviços de consultoria de negócios, gestão de participações sociais, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, podendo

ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei e que aos sócios convier e relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

2. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá, mediante deliberação da Gerência, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas formas jurídicas permitidas por lei, bem como, pode adquirir participações em sociedade de objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da correspondente escritura pública.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 5.° (Capital social)

- 1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Herberto Xá-Kimona e Silva Agostinho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40%, pertencente à sócia «RHOCAL Investimentos, Limitada».
- 2. A alteração, por aumento ou redução, do capital social somente poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem.
- 3. O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO 6.º (Quotas)

- 1. Na constituição da sociedade fica a pertencer a cada sócio apenas uma quota, que corresponde à sua entrada.
- 2. Não podem ser emitidos títulos representativos de quotas.
- 3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.
- 4. Os sócios terão direito de preferência em caso de alienação de quotas, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, à gerência, que notificará os demais sócios.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Gerência.

* SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 8.º (Constituição)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é formada por todos os sócios ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórios para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO 9.º (Composição e classificação)

As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez em cada ano e as extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios e sejam solicitados pela Gerência ou ainda pelos sócios que representem, pelo menos, a maioria simples do capital social realizado.

ARTIGO 10.º (Participação, representação e quórum)

- 1. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou seus representantes legais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, e entregue na sede da sociedade até ao dia anterior ao da reunião.
- 2. As Assembleias Gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem representadas 4/5 do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da gerência;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;

- e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
- f) Aprovar o programa de acção da gerência e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 12.º (Voto)

- 1. A cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00 corresponde um voto.
- 2. Nenhum sócio pode votar, nem por si nem por representante nem em representação de outrem, quando a lei expressamente o proíba ou quando, relativamente à matéria da deliberação, haja conflitos de interesses entre o sócio e a sociedade.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 13.º (Composição)

- 1. A administração da sociedade é exercida por uma gerência, composta por dois membros, nomeados trienalmente pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.
- 2. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.
- 3. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, a respectiva procuração.

ARTIGO 14.º (Competência da gerência)

- 1. A gerência compete, nomeadamente:
 - a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
 - c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
 - d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis;
 - e) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;
 - f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

- 2. A gerência poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.
- 3. É proibido ao gerente e mandatários obrigar a socie. dade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

ARTIGO 16.º (Reuniões)

- 1. A Gerência reunirá periodicamente.
- 2. As deliberações da Gerência, deverão constar do respectivo livro de actas.
- 3. Todavia, qualquer deliberação da Gerência poderánão ser adoptada por escrito, desde que seja assinada pela maioria dos sócios, e contando que venha a ser posteriormente transcrita no livro de actas.

CAPÍTULO IV Exercício Social e Balanço

ARTIGO 17.º (Exercício social)

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. O exercício social terá a duração de um ano, teminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 18.º (Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a Gerência fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercicio, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados ea demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 19.º (Constituição de reserva legal)

É obrigatória a constituição de uma reserva legal, que nunca é inferior a 30% do capital.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 20.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

- 1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.
- 2. A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 21.º (Foro competente)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios? entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação do

presentes estatutos, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 22.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 23.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 24.º

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade, reunirá a Assembleia Geral de Sócios para proceder a levantamentos do capital social, depositado nos termos legais para fins constantes na própria acta.

ARTIGO 25.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(14-1891-L15)

Auto Precisão, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Armindo da Cunha Arrulo, casado com Luísa Correia Arrulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 23;

Segundo: — Hélio Ivandro Correia Arrulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Francisco António Pinto, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — A ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AUTO PRECISÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Auto Precisão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy» Travessa do IFAL, casa s/n.º, Bairro da Cambamba II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, rent-a-car, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda de peças e acessórios para viaturas, servicos de bate chapa e pintura, comercialização de pneus novos e usados, venda de lubrificantes e derivados do petróleo, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança marítima off shore, segurança de pessoas e de bens patrimoniais, apoio logístico a empresas de segurança marítima off shore, comércio de equipamentos e outros, formação técnico-profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo l (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Armindo da Cunha Arrulo e a outra quota no valor

nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Ivandro Correia Arrulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Armindo da Cunha Arrulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida à sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.° (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imediato.

ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1892-L15)

Barena, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2014, lavrada de fls. 34, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre: Basílio Camuto André, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Cassoco, c/n.º; Rebeca Nandumbo Manjolo, casado com João Manjolo, sob o regime de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Benguela, na Rua Alexandre Herculano, c/n.º, Zona E, constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação social de «Barena, Limitada», tem a sua sede na Ganda, na Avenida Doutor Agostinho Neto, podendo ser transferida para outra localidade, bem como abrir e encerrar filiais, agências, delegações e sucursais ou outras formas de representação social em território nacional.

2.0

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

3.°

A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de comércio geral a grosso e a retalho, transportes de passageiros e mercadorias, serviços de táxis, rent-a- car, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas industrias, prestação de serviços, posto médico, venda de fármacos, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

4.0

- 1. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, pertencente aos sócios Basílio Camuto André e Rebeca Nandumbo Manjolo.
- 2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma com se acorde.
- 3. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

5.°

A cessão de quotas entre os sócios é livre mais quando feita a estranhos, fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.°

- 1. A gerência e administração da sociedade, bem com a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que dispensado de caução, ficam desde já nomeados gerentes.
- 2. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios-gerentes.
- 3. Os sócios-gerentes, poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- 4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais, como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

7.°

Os lucros líquidos, apurados, depois de deduzidas a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

8.0

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

9.0

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registas e dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

10.°

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples dos sócios.
- 2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo ou capaz, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- Dissolvida a sociedade por acordo dos sócio e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.
- 4. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passado e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.0

A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face as despesas sociais, designadamente as realizadas com constituição da sociedade.

12.°

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.°

No omisso regularão as deliberações, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 10 de Janeiro de 2014. — O notário, *ilegível*.

(14-2534-L10)

G2G Management Consulting, Limitada

Acta Notarial

Daniel Wassuco Calambo, Notário da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi.

Certifico, que por Acta Notarial de 19 de Setembro de 2013, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, cujos textos integrais da Acta Notarial, ficam depositados neste Cartório Notarial, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi registo definitivo da sociedade comercial por quotas, denominada «G2G Managmet, Limitada», com sede em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 23, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

Termos de Publicação: Acta Notarial.

Por ser verdade se passa o presente certificado, que depois de revisto e consertado, vai por mim assinado e autenticado com selo branco.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 19 de Setembro de 2013. — O Notário *ilegível*.

Acta Notarial da Sociedade G2G Managment, Limitada.

No dia 19 de Setembro de 2013, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 23, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade por quotas denominada «G2G Managment, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 724-12, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Estiveram presentes a sócia «Mitrelli Angola, Limitada», neste acto representado por Jorge de Almeida Marques, na qualidade de gerente, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas) e a sócia «PAU-PRETO — Comércio de Madeira, Limitada», neste acto representada igualmente por Jorge de Almeida Marques, na qualidade de gerente, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido das sócias.

Presidiu a Mesa da Assembleia Geral, o representante da sócia «Mitrelli Angola, Limitada».

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar sobre alteração da denominação social da sociedade.

Entrando na análise e discussão do Ponto único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade deixando de denominar-se «Ossi Yeto, Limitada», para passar a denominar-se «G2G Management Consulting, Limitada».

Em consequência, é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade passando o artigo 1.º a ter a seguinte redacção:

 A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma «G2G Management Consulting, Limitada», e é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável».

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Pela «Mitrelli Angola, Limitada», ilegível.

Pela «PAU-PRETO — Comércio de Madeiras, Limitada», *ilegivel*.

(14-1576-L0I)

Organizações Duarte & Cia, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2013, lavra com início de folhas 31, verso, a 33, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre: Américo Emanuel Duarte Dias, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, Rua dos Açores, n.º 3; Victor António Duarte, casado com Feliciana da Conceição Gomes Pereira Duarte, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente no Lubango, casa sem número, Bairro Mapunda, Huíla; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Duartes & Cia, Limitada», com sede no Município em Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-seo início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, agricultura, pecuária, pescas, transporte, indústria, ferragens, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviço, hotelaria e turismo, electromecânica e frios, transporte, serviço de táxi, rent-a-car, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, comércio geral, grosso e retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, saúde, venda de produtos farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, prospecção, exploração mineim, clube, transitários casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, tv. e jornal informativo, indústria transformadora, pastelaria, educação e cultura, artesanato, lavandaria e jardinagem, barbearia, moagens, infantário, transporte de passageiros, e mercadorias, venda de bens alimentares e bebíveis, transporte de passageiros e mercadorias, arrendamento e e venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em os sócios acordem, cujo o exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Victor António Duarte, e Américo Emanuel Duarte Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6,º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Américo Emanuel Duarte Dias, fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.
- 2. Os poderes de gerência pode-se delegar a outro sócio ou a pessoas estranhas a sociedade, com acordo dos sócios.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registrada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido quinterdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 7 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Albertino Moraís Alberto António*.

(14-2535-L10)

ANALO — Associação dos Naturais e Amigos do Lomaum

Certifico que, por escritura de 14 Outubro de 2013, lavrada de folhas 59, verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre: José Albano, solteiro, maior, natural do Municipio da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Namano, casa sem número; Joaquim Mateus, solteiro, maior, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente no Cubal, na Rua Comandante Bandeira, casa sem número; Francisco Chana, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente no Cubal, na Rua Travessa Yakanekava, Bairro do Asfalto; Cesário Tangueleca, solteiro, maior, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Cambanda, casa sem número; Rosália Kapolo, solteira, maior, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Canata, casa sem número; Feliciano Luís Fernando, solteiro, maior, natural do Município da Ganda, Provincia de Benguela, residente habitualmente em Benguela-Catumbela, Praia do Luongo, casa sem número; Delfina Kanengo Lambo, solteira, maior, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro 14 de Abril, casa sem número; António Lino, solteiro, maior, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Canata, casa sem número; Inocêncio da

Costa Pacheco Somakonundu, casado com Severiana Luísa Somakomundu, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Boavista, casa sem número; Maria João Andrea Capessa, solteira, maior, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Boavista, casa sem número: Jacinta Pulquéria Madalena Capesa, solteira, maior, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Canata, casa sem número; Basílio Catumbela, solteiro, maior, natural do Município do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Bandeira, casa sem número e Odília Sales, solteira, maior, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente no Lobito, Rua Miraudouro, casa sem número, Bairro Bela Vista; constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I Denominações, Natureza, Âmbito, Sede e Fins

ARTIGO 1,° (Denominações e Naturezas)

A «Associação dos Naturais e Amigos do Lomaum», com a sigla «ANALO», não visa fins lucrativos, é apartidária e não governamental que se rege pelos estatutos próprios e pela Lei das Associações em vigor na República de Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

Esta associação agrupa todos os naturais e amigos, por isso, de âmbito local assim como outras pessoas interessadas nesse projecto sem descriminação racial, étnica e social.

ARTIGO 3.° (Sede)

A associação tem sua sede social no Lobito, Bairro da Bela Vista, podendo, serem criados núcleos em qualquer ponto do território nacional e internacional.

ARTIGO 4,° (Objetivos)

São objectivos gerais da «Associação dos Naturais e Amigos do Lomaum», os seguintes:

- Promover o desenvolvimento sócio-cultural da povoação.
- 2. Criar espaços de reflexão e sensibilidade sobre os problemas da povoação.
- 3. Participar na construção e reconstrução sócio-económica da povoação através de acções coordenadas com as autoridades locais.
 - 4. Pugnar pela observância dos direitos humanos.
- 5. Intervir nas áreas de educação moral e cívica, incutindo na juventude valores úteis na sociedade e a importância do estudo.

ARTIGO 5.º (Fins)

- 1. Desabrochar a povoação capacidades latentes em busca de sua própria felicidade.
- 2. Comparticipação no desenvolvimento dos sectores social (educação, cultura, saúde, agricultura) e na protecção do meio ambiente.
 - 3. Ajudar na promoção e desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II Da Associação e Classificação

ARTIGO 6.º (Da associação)

- 1. São associados todos os «Naturais e Amigos do Lomaum», de ambos os sexos, a partir de 18 anos, desde que aceitem os princípios estabelecidos pelos presentes estatutos.
- 2. Para os indivíduos com idade inferior a 18 anos, poderão fazer parte da associação, porém, sem exercerem cargos de direcção da mesma.

ARTIGO 7.º (Admissão)

- 1. A admissão fer-se-á de forma voluntária, por escrito ou verbalmente, preenchendo para o efeito, a ficha de candidatura num prazo não superior a 15 dias.
- 2. A admissão será aprovada por uma maioria de 50%+l, dos membros de Direcção.

ARTIGO 8.º (Demissão)

- 1. O membro pode ser demitido desde que apresente argumentos sérios e conviventes.
- 2. Por incumprimentos das suas obrigações, o membro demitido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Da classificação)

- 1. Os membros podem ser classificados por fundadores, efectivos e beneméritos ou honorários.
- 2. O regulamento pode prever outras categorias dos membros.

ARTIGO 10.° (Membros fundadores)

São todos aqueles que subscrevem a escrita da «ANALO». Eles gozam de privilégios para os cargos de órgãos sem lhes ser exigido a condição de antiguidade.

ARTIGO 11.º (Membros efectivos)

São todos aqueles que livre e conscientemente adiram a associação mediante a inscrição.

ARTIGO 12.º (Membros beneméritos ou honorários)

São as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado uma importante contribuição de carácter material, moral, científico e outras, podendo serem proclamadas em Assembleia Geral sob proposta da direcção.

ARTIGO 13.º (Quota)

Para cada inscrição é devida uma jóia por montante definido nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

SECÇÃO I

ARTIGO 14.º (Direitos)

Constituem direitos dos associados efectivos os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- b) Participar nas reuniões da assembleia;
- c) Recrutar outros novos membros;
- d) Solicitar informações sobre a atividade da associação, sempre que tenha uma dúvida referente a gestão ou outra questão qualquer;
- e) Gozar de todos os beneficios e garantias que são conferidos pelos presentes estatutos;
- f) Regulamento e demais disposições que se julguem oportunas;
- g) Possuir um cartão de identidade;
- h) Propor a convocação da Assembleia Geral caso seja necessário.

SECÇÃO II

Constituem direitos dos membros honorários os seguintes:

- a) Participar nas discussões de assembleia sem direitos de votos;
- b) Gozar de todos os beneficios e garantias que lhe são conferidos pela Assembleia Geral;
- c) Aconselhar os membros de direcção.

ARTIGO 15.° (Dos deveres)

São deveres dos associados os seguintes:

- a) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições que lhes forem solicitadas;
- b) Desempenhar com zelo e brio os cargos que forem eleitos e as tarefas incumbidas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e decisões dos órgãos da assembleia;
- d) Contribuir para elevação do bom nome e prestígio.

ARTIGO 16.º

Poderão ser atribuídas distinções e louvores (menção de honra) aos membros que se destacarem em prol da associação pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais e Funcionamento

SECÇÃO I Disposição Geral

ARTIGO 17.º (Órgãos sociais)

- 1. Os órgãos sociais da associação são:
 - a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos órgãos de direção tem a duração de (4) quarto anos e a sua prorrogação por mais uma vez.
- 3. Os membros dos órgãos sociais devem ser eleitos em Assembleia Geral devendo, para o efeito, serem investigados nos termos do artigo 27.º do presente estatuto.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 18.º (Composição)

- A assembleia é constituída por todos os associados efectivos no seu pleno uso dos seus direitos que se reúna em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 19.º (Funcionamento da Assembleia)

- 1. A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.
- As reuniões da Assembleia Geral iniciam a hora marcada com a presença da maioria dos membros ou passada meia hora com 50% do número.

ARTIGO 20.º (Competência da assembleia)

- 1. Eleger a sua Mesa e os órgãos sociais para um mandato de (4) quatro anos.
- 2. Eleger sob proposta da direcção os membros honorários.
- 3. Apreciar e aprovar os relatórios de balanço das contas do exercício, respectivo parecer dos membros.
 - 4. Estabelecer e alterar a quota mensal dos associados.
 - 5. Aprovar e alterar os estatutos.
- 6. Dissolver o mandato de Direção da Associação em pleno exercício das suas funções em caso de incompetência.
- 7. Dissolver o mandato de Direção da Associação em pleno exercício das suas funções em caso de incompetência.

SECÇÃO III Conselho de Direcão

ARTIGO 21.º (Composição)

O Conselho de Direcção é composto pelos responsáveis dos órgãos sociais e pelos coordenadores das áreas de intervenção da associação.

ARTIGO 22.º (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, em sessão ordinária sob convocação do seu Presidente com antecedência de (5) cinco dias e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

ARTIGO 23.º (Competências do Conselho de Direcção)

 Compete o conselho planificar e analisar as atividades da associação e as propostas submetidas pelas coordenações; 2. Auscultar os membros na questão de uma proposta de uma actividade urgente que tende a melhorar a actuação da associação ou vida social da povoação.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 24.º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto pelos responsáveis do mesmo Presidente, Vice-Presidente e Secretário

ARTIGO 25.° (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente, em sessão ordinária e extraordinária sempre que se achar necessário convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 26.º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir a direcção sempre que solicitado por esta;
 - b) Emitir pareceres sobre relatório, o balanço das contas e sobre o orçamento anual da direcção;
- c) Acompanhar e averiguar as atividades de todos os órgãos sociais ou compõem a associação.

ARTIGO 27.° (Tomada de posse)

Compete ao Presidente ou outro membro da Mesa da Assembleia conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 28.º (Das receitas)

- a) A constituem receitas da Associação:
- b) O produto das contribuições e quotas;
- c) As doações e legados;
- d) Os donativos provenientes dos associados ou de qualquer entidade que possa financiar a Associação legalmente;
- e) Os valores resultantes da prestação de serviço dos seus bens ou elementos.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 29.º

- 1. O tempo da duração da Assembleia é indeterminado, contando o seu início a partir da sua proclamação.
- 2. Todo o membro não tem direito a devolução da sua contribuição, quota ou jóia ou outra similar durante o tempo que ficou associado.
- 3. No caso de distinção ou extinção da Associação o património será revertido para os organismos afins ou congéneres e/ou a pessoas carentes.

ARTIGO 30.º (Casos omissivos e dúvidas)

Os casos omissos e dúvidas que resultam da elaboração e interpretação dos presentes estatutos serão analisados pela Assembleia Geral.

REGULAMENTO DA ANALO:

CAPÍTULO I (Da organização e gestão da ANALO)

SECCÃO I

ARTIGO 1.º (Dos órgãos sociais da Associação)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 2.º (Elcicão dos órgãos da associação)

- 1. De acordo com o disposto no artigo 14.º do estatuto, a eleição é um acto através do qual os membros exercem seus direitos na constituição da associação.
- 2. Como tal, a eleição deverá ser realizada em Assembleia Geral com propriedade a própria Mesa da Assembleia Geral seguindo-se outros órgãos.
- 3. Pressupõe vontade e liberdade de voto sem restrições ou limitações.

ARTIGO 3.° (Antiguidade)

- 1. Um membro que não seja fundador, só depois de um ano gozará dos seguintes direitos:
 - a) O privilégio de ser eleito para órgãos sociais;
 - b) Usar da possibilidade de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 4.º (Aprovação e alteração do regulamento)

A Assembleia compete aprovar o regulamento da associação assim como proceder a sua alteração com a presença de pelo menos 75% dos seus membros incluindo também 75% dos seus membros fundadores.

ARTIGO 5.º (Constituição da Mesa de Assembleia)

A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d)Um Vogal.

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

- O Conselho de Direcção é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Chefe de Departamento de Administração e Gestato;
 - c) Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
 - d) Chefe de Comunicação e Imagem;
 - e) Coordenador para a área de educação e cultura;
 - f) Coordenador para a área de saúde;
 - g) Coordenador para a área de agricultura;
 - h) Coordenador de projectos;
 - i) Coordenador para área de desporto e recreação.

ARTIGO 7.° (Consclho Fiscal)

É constituído por:

- a) Um Presidente,
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO 8.º

(Da composição e eleição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da Associação é dirigida pelo Presidente de Direção e coadjuvado pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e Vogal.

ARTIGO 9.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia convocar e presidir a Assembleia Geral.
 - 2. Coordenar as actividades da Assembleia Geral.
- 3. Conferir posse a membros eleitos para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO 10.º

(Competência do vice-presidente)

1. Coadjuvar o presidente nas suas actividades e substitui-lo em caso de impedimento.

ARTIGO 11.º

(Competência do Secretário)

I. Compete ao Secretário da Assembleia, elaborar actas e relatórios e tomar nota de todos assuntos inerentes a Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Competência do Vogal)

- 1. Em caso de se realizar a assembleia, apresenta a Mesa da Assembleia convidados e apresenta a proposta da agenda de trabalhos.
- Prestar informações úteis sobre a Assembleia Geral aos órgãos de informação social.

ARTIGO 13.º

(Compete ao Presidente da Associação)

- 1. Coordenar as actividades da associação.
- 2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.
- 3. Representar a associação perante as instituições oficiais.
- 4. Submeter à Assembleia Geral as propostas de parceria com outras instituições sociais.
- 5. Despachar todas as propostas, sugestões, solicitações que advirem dos departamentos e coordenações, bem como do próprio Conselho de Direção.
- 6. Em caso de sua ausência, indicar um membro para interinar a presidência da associação.

ARTIGO 14.º

(Departamento de administração e gestão)

1. Responder por todos assuntos administrativos e gestão orçamental e patrimonial com uma contabilidade devidamente organizada e actualizada.

- 2. Actualizar constantemente, o inventário do património da associação.
- Conceder propostas para aquisição dos bens patrimoniais da associação.
- Ter acuidade na conservação e manutenção dos bens da associação.

ARTIGO 15.º (Coordenação e desporto)

- 1. Responder por todas questões de âmbito de desporto.
- Fazer levantamento de dados de insuficiência que o ramo.
- 3. Elaborar programas e propostas do ramo acima citado e submetido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO 16.º (Coordenação de obras e urbanismo)

- Responder por todas as questões de âmbito organizacional e contribuir no levantamento de obras de construção definitiva.
- 2. Elaborar programas e propostas do ramo supracitado e submetê-lo a análise do Conselho de Direcção.

ARTIGO 17.º (Competência do Conselho Fiscal)

- Compete ao Conselho Fiscal acompanhar todo trabalho dos órgãos sociais da associação.
- 2 Averiguar o cumprimento dos princípios estatutários da associação.
- Acompanhar o incremento dos programas e propostas de acção da associação.
- 4. Controlar e fiscalizar, incessamente, os inventários dos bens patrimoniais da associação.
- 5. Dar parecer sobre o relatório de balanço de todas actividades da associação.
- 6. Trabalho realizado em consonância com o vice-presidente e o secretário do mesmo órgão.

Regime Disciplinar:

1. Poder Disciplinar; o poder disciplinar reside no Conselho Disciplinar com a proposta do Conselho Fiscal e, evitar e gerir conflitos, propor penas disciplinares Conselho de Direção e por sua vez determiná-las.

ARTIGO 18.° (Penas disciplinares)

- 1. Os membros da associação que infrinjam os estatutos ou que não paguem regularmente as suas quotas sem motivos justificáveis ou apresentarem um comportamento indecoroso são possíveis de sanções disciplinares.
- As medidas disciplinares são precedidas de processo instaurado pelo Conselho de Disciplina, ouvindo declarações do infractor assim como as de mais provas.
- 3. As penas disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade da incúria incorrendo a:
 - a) Admoestão privada ou censura não registada;
 - b) Censura pública ou registrada;
 - c) Suspensão das funções em caso de conivência;
 - d) Suspensão dos direitos em caso de reincidência;

- e) Suspensão até (1) um ano em caso de renitência;
- f) Demissão;
- g) Expulsão.

ARTIGO 19.º (Garantia de defesa)

- Não será aplicada nenhuma pena aos membros sem que seja instaurado o correspondente processo pelo órgão acusante.
- 2. Instaurado o processo será endereçada ao acusado uma carta com a nota incriminatórias descriminando os factos de que é acusado e os princípios violados.
- 3. O infrator poderá contestar a carta recorrendo a todas as diligências necessárias ao apuramento da veracidade dos factos, bem como apresentar testemunhas no prazo de (30) trinta dias.
- 4. Na falta de resposta, o prazo em epígrafe, implica o desvanecimento da verdade dos factos.
- 5. Das decisões tomadas pelo Conselho Disciplinar não há recursos.

ARTIGO 20.° (Conselho Fiscal)

- 1. É constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.

ARTIGO 21.º (Receitas da Associação)

- 1) Jóias;
- 2) Quotas dos membros;
- 3) Contribuições de pessoas singulares ou jurídicas,
- 4) Donativos;
- 5) Outras contribuições.

ARTIGO 22.º (Despesas)

- 1. Todos os bens atribuídos para a assistência dos objectivos que a organização se propõe.
- 2. Pagamento aos membros trabalhadores em regime efectivo e a prazo.
 - 3. Despesas da administração.
 - 4. Outras despesas.

ARTIGO 23.° (Jóias)

- 1. No acto da inscrição à associação o membro pagará a jóia em kwanza, equivalente a USD ao câmbio do dia.
- A referida jóia poderá ser paga no período máximo de
 um mês.

ARTIGO 24.º (Quota)

Os membros são obrigados a pagar, mensalmente, uma quota não inferior em Kwanza o equivalente a USD.

ARTIGO 25.º

1. Todo o cidadão natural e amigo e devidamente identificado e localizado desde que se reveja nos princípios estatutários da Associação, sem restringir aqueles que não estejam em altura de interpretação do seu conteúdo, estatuto e regulamento, mas com uma força volitiva de se filiarem.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 27 de Dezembro de 2013. — A Notária-Adjunta, *Ana Maria da Cruz*. (14-2536-LIII)

Ilmapa, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada de fls. 72, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, deste Cartório, a cargo da Notária, lnês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre: Magalhães Silongua, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Município de Seles, Bairro Cachiper, c/n.º; Ilda Chinavenave Paulo, solteira, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Município de Seles, na Rua Nova; Paulina Maria Ventura, solteira, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Município de Seles, Bairro Sede, c/n.º; constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adota a denominação de «Ilmapa, Limitada», com sede no Kwanza-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação fora do País.

2.°

A sua duração é por tempo indeterminado contando-seo início da sua actividade para todos os efeitos legais, da dato da celebração da presente escritura.

3.°

Que, o objecto da sociedade consiste na construção civil, agricultura, pecuária, pescas, transporte, indústria, ferragens, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, electromecânica e frios, caixilharia, serviços de táxi, rent-a-car, camionagem, oficina mecânica, auto, carpintaria, serralharia, comércio geral, a grosso e retalho, loja boutique de moda, salão de beleza e seus acessórios, ourivesaria, hospital privado, venda de material hospitalar, perfumaria, cosméticos, alfaiataria, agência de viagens, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratórios clínicos, saúde, venda de produtos farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem,

prospecção, exploração mineira, clube, transitário, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio tv, e jornal informativo, indústria transformadora, pastelaria, educação e cultura, artesanato, lavandaria e jardinagem, barbearia, moagens, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, arrendamento e venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projectos de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

4 0

O capital social é de Kz: 450.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 220.000,00, pertencente ao sócio Magalhães Silongua, outra de Kz: 180.000,00, pertencente à sôcia Ilda Chinavenave Paulo e outra de Kz. 50.000,00, pertencente à sócia Paulina Maria Ventura, respectivamente.

5.0

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.°

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Magalhães Silongua, fica deste já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O sócio-gerente poderá delezar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.0

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.0

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver. 9.0

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.°

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

11.0

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, ou providência cautelar.

12.°

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.°

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março e imediato.

14.0

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 19 Dezembro de 2013. — A notária, *ilegivel*.

(14-2530-L10)

HENRIQUE & DANIEL — Comércio de Automóveis e Prestação de Serviços, Limitada

Aos 26 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, por ausência de condições para tal na sua sede social, e para onde fui especialmente convocado para o efeito, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto deste Cartório Notarial, esteve reunida a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial denominada «HENRIQUE & DANIEL — Comércio de Automóveis e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Azul, Casa n.ºº 46/48, Rua da Samba, Município da Ingombota, N. I. F: 5401160526, inscrita na Conservatória

do Registo sob o n.º 463.2007, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de Kz: 100.000,00, representado por duas quotas distintas, uma delas no valor nominal de Kz: 90.000,00, pertencente ao sócio Daniel Cem e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente ao sócio Henrique Carlos Quissola, estando assim representado a totalidade do capital social;

Encontravam-se presentes ambos os sócios, tendo na sequência assumido a Presidência da Assembleia o sócio maioritário Daniel Cem, tendo a Assembleia sido secretariada por mim, notário-adjunto deste Cartório Notarial, pelo que se achavam satisfeitas todas as condições legais e estatutárias necessárias a regular realização da Assembleia.

Ponto único: — alteração do objeto social.

De seguida, entrou-se de imediato na análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, tendo o Presidente da Assembleia avançado a ideia de que a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades de empresas nacionais ou estrangeiras com objectos sociais similares e que estejam de acordo com a lei, tendo na mesma senda proposto em se acrescer ao ramo actividades desenvolvidas pela sociedade, a actividade ligada ao ramo publicitário.

Proposta esta que foi aceite de forma unânime por ambos os sócios, e que em consequência do acto precedente, pela presente Acta Notarial, deliberam em alterar parcialmente o estatuto da referida sociedade no seu artigo 3.º, o qual passa doravante a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunições, construção civil e obras públicas, exploração mineral, florestal e madeira, transportes marítimos, camionagem, agente despachante, transitário, cabotagem, ret-a--car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubricação, óleos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, educação, ensino e cultura, nomedamente, colégio, creche, escola de condução, actividades publicitárias, podendo agrupar-se com outras sociedades

de empresas nacionais ou estrangeiras com objet. tos sociais similares e que estejam de acordo com a lei, ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

Relativamente às demais cláusulas do pacto social mantém-se inalteradas;

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia encerrou a reunião da qual se lavrou, para constar, a presente acta notarial que vai assinada por ambos os sócios e pelo notário-adjunto.

O notário, ilegível.

(14-1712-LOI)

Msta, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsibilidade limitada, denominada «Msta, Limitada», com set em Benguela.

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2013. lavrada com início de folhas 45 e seguintes, do livro à notas para escrituras diversas n.º 210-B, deste Cartón perante Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, Notin do referido Cartório, foram praticados os seguintes actos n sociedade «Msta, Limitada», o sócio João Francisco Silva decidiu por sua livre vontade ceder a totalidade da su quota de Kz: 190.000,00, que possuía na referida son dade, aos sócios Miguel Fernando Peixoto da Silva e Miguel Ângelo Leão Silva, sendo este último foi admitido na socie dade como novo sócio, apartando-se ele definitivamente di sociedade, nada mais tendo a reclamar e pelo sócio Migue Fernando Peixoto da Silva foi dito: que, sendo agora ello detentor de todo capital social de Kz: 200.000,00 admi tiu como novo sócio da sociedade, seu filho menor Missi Ângelo Leão Silva, cedendo-lhe uma quota de valor nome nal de Kz: 10.000,00, facto por eles aceitam esta cessão não termos exarados:

Que em consequência do sucedido foi alterado o artigo! do pacto social da referida sociedade, dando ao mesmo mova redacção que passa ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, integralmente subscrito, realizado em dinheiro encontra-se dividido por duas quotas, sendo umb de Kz: 190.000,00, pertencente ao sócio Miguel Fernando Peixoto da Silva e outra de Kz: 10.000,00 pertencente ao sócio Miguel Ângelo Leão Silva respectivamente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 20 de Dezembro de 2013. — O Ajudante do notário, ilegivel.

(14-2533-L10)

Task Synergy Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Noa Macani Capitão Paulo, casado com Nkenge Namputo Capitão Paulo, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Complexo da Samba, Casa n.º 51;

Segundo: — Adelino Luís Severino Pereira, casado com Luzia Irene Fernandes de Sousa Neto Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Krumah, n.º 69, Zona 8;

Terceiro: — Emílio Rafael Moreso Grion, casado com Ana Maria Queirós Manuel Grion, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Travessa Sebastião Desta Vez, n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Fevereiro de 2011. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TASK SYNERGY GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Task Synergy Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Eurico, n.º 30, Bairro Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação e fornecimento de serviços integrados, equipamentos e ferramentas para a indústria petrolífera, fornecimento, montagem e manutenção de maquinas, equipamentos e ferramentas diversas, instrumentação, fornecimento de produtos químicos, exercício de actividade industrial, comércio geral, representações, importação e exportação, consultoria técnica, formação profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Noa Macani Capitão Paulo, Adelino Luís Severino Pereira e Emílio Rafael Moreso Grion, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 3(três) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos 3 (três) para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-2162-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1 do diário do registo comercial desta data.

Certifico que, a folhas 240 sob o n.º 77, do Livro B-6, se acha matriculado como comerciante em nome individual Espírito Santo António Vera Cruz, casado com Alduvina de Aguiar Vera Cruz em regime de comunhão de bens adquiridos, de 45 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural

de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 15 de Outubro de 1968, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de pastelaria, panificação. Iniciou a sua actividade comercial no dia 24 de Julho de 2013, tem como localização no Bairro Vanvala, nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «Espírito Santo António Vera Cruz».

Documentos: requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuinte, nota de fixação, notificação e fotocópia do bilhete de identidade apresentados que se arquivam.

Índice pessoal da letra «E» sob o n.º 26 a folhas 3, do Livro E.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 29 de Julho de 2013. — O Conservador, *João José Borges*. (13-18951-LII)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Luísa Cândido Yolanda Gomes, com o NIF 2453009559, registada sob o n.º 2013.2725;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luísa Cândido Yolanda Gomes;

Identificação Fiscal: 2453009559;

AP.21/2013-08-14 Matricula

Luísa Cândido Yolanda Gomes, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 33, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pastelaria, tem o escritório e estabelecimento denominados «Luísa Gomes—Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21969-B0I)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130814;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nazaré Isabel António Paulo, com o NIF 2453025465, registada sob o n.º 2013.2725;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nazaré Isabel António Paulo;

Identificação Fiscal: 2453025465;

AP.20/2013-08-14 Matricula

Nazaré Isabel António Paulo, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 14, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Nazaré Paulo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21970-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Dias Manuel, com o NIF 2453012690, registada sob o n.º 2013.2723;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Dias Manuel;

Identificação Fiscal: 2453012690;

AP.19/2013-08-14 Matrícula

José Dias Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da Gadina, Casa n.º 97, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jodinuel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21971-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosalina Viera Pedro, com o NIF 2453026151, registada sob o n.º 2013.2722;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosalina Viera Pedro;

Identificação Fiscal: 2453026151;

AP.18/2013-08-14 Matrícula

Rosalina Viera Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 1, Casa n.º 36, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Rosadro — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21972-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Manuel da Cruz, com o NIF 2453006010, registada sob o n.º 2013.2721;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Manuel da Cruz;

Identificação Fiscal: 2453006010;

AP.17/2013-08-14 Matrícula

Francisco Manuel da Cruz, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da 10.ª Esquadra, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Francisco da Cruz — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21973-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lauriano João Neto Pereira, com o NIF 2453031368, registada sob o n.º 2013.2744;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lauriano João Neto Pereira;

Identificação Fiscal: 2453031368;

AP.13/2013-08-15 Matrícula

Lauriano João Neto Pereira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro São Pedro, Rua do Bengo, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionado com a impressão, tem o escritório e estabelecimento denominados «Lauriano Pereira — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21974-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson Tarcísio Piedade Cardoso, com o NIF 2453031350, registada sob o n.º 2013.2743;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Wilson Tarcísio Piedade Cardoso;

Identificação Fiscal: 2453031350;

AP.12/2013-08-15 Matrícula

Wilson Tarcísio Piedade Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua do Comércio, Casa n.º 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de consultoria em equipamento informático, tem o escritório e estabelecimento denominados «Wildoso — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21975-B0I)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Luísa Femandes Caetano, com o NIF 2453030392, registada sob o n.º 2013.2742;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Luísa Fernandes Caetano;

Identificação Fiscal: 2453030392;

AP.11/2013-08-15 Matrícula

Maria Luísa Fernandes Caetano, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Vaidade, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maritano — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21976-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130815;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Hebo Huhi, com o NIF. 2453031406, registada sob o n.º 2013.2741;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Paulo Hebo Huhi;

Identificação Fiscal: 2453031406;

AP.10/2013-08-15 Matrícula

Paulo Hebo Huhi, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, Rua M, Casa n.º 68, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Pauhi - Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21977-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comérciante em nome individual Madalena Lussassa, com o NIF 2453030647, registada sob o n.º 2013.2740;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Madalena Lussassa;

Identificação Fiscal: 2453030647;

AP.9/2013-08-15 Matrícula

Madalena Lussassa, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua da Fiada, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Madassala — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21978-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Janeta Iani Donge, com o NIF 2453021036, registada sob o n.º 2013.2759;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Janeta Iani Donge;

Identificação Fiscal: 2453021036;

AP.13/2013-08-16 Matrícula

Janeta Iani Donge, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 5.º Avenida, Casa n.º 104, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Janeta Donge — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21979-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Catarina Estevão Queza Salomão, com o NIF 2453030957, registada sob o n.º 2013.2739;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Estevão Queza Salomão;

Identificação Fiscal: 2453030957;

AP.8/2013-08-15 Matricula

Catarina Estevão Queza Salomão, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Lama, Casa n.º 4, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurante com lugares ao balção snack-bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cataquemão — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21980-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Manuel de Carvalho Garcia, com o NIF 2453031090, registada sob o n.º 2013.2738;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações José Manuel de Carvalho Garcia; Identificação Fiscal: 2453031090;

AP.7/2013-08-15 Matrícula

José Manuel de Carvalho Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hojiya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 54, Zona 17, que usa à firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jorcia — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21981-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ferrrosa Nduva Bento, com o NIF 2453030760, registada sob o n.º 2013.2737;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Ferrrosa Nduva Bento;

Identificação Fiscal: 2453030760; AP.6/2013-08-15 Matrícula

Ferrrosa Nduva Bento, solteira, maior, residente Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua e Sonef, Casa n.º 57, Zona 18, que usa a firma o seu none exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeiçõe ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento den minados «Ferrronto — Comercial», situados no local de domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depor de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda—Blit Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservador Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21982-B)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda—Bli Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforio
 o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.13081
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao come ciante em nome individual Sudi Rogeiro, como NIF 2453031317, registada sob o n.º 2013.27%
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Sudi Rogeiro;

Identificação Fiscal: 2453031317;

AP.5/2013-08-15 Matrícula

Sudi Rogeiro, solteiro, maior, residente em Luada Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Zona 18, que sa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e for necimento de refeições ao domicílio, tem o escritório estabelecimento denominados «Sudirio — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21983-B0I)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda—BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforte o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130820

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria António João, com o NIF 2453020692, registada sob o n.º 2013.2815;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Maria António João;

Identificação Fiscal: 2453020692;

AP.19/2013-08-20 Matrícula

Maria António João, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 25, Casa n.º 25, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maria António João — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21984-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.130806;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Martins Tomé Janeiro, com o NIF 2453023705, registada sob o n.º 2013.2559;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martins Tomé Janeiro;

Identificação Fiscal: 2453023705;

AP.25/2013-08-06 Matrícula

Martins Tomé Janeiro, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 7, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Geladaria Martins Tomé Janeiro», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21985-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.130806;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Manuel dos Santos, com o NIF 2453023691, registada sob o n.º 2013.2560;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simão Manuel dos Santos;

Identificação Fiscal: 2453023691;

AP.26/2013-08-06 Matricula

Simão Manuel dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Paralela, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Geladaria Simão Manuel dos Santos», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21986-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Augusto Martins, com o NIF 2453031457, registada sob o n.º 2013.2745;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Augusto Martins;

Identificação Fiscal: 2453031457;

AP.14/2013-08-15 Matrícula

Manuel Augusto Martins, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Comissão, Rua 17, Casa n.º 8, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades recreativas n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Manumartins — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21987-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Engrácia Mendes, com o NIF 2453020935, registada sob o n.º 2013.2747;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia Mendes;

Identificação Fiscal: 2453020935;

AP.1/2013-08-16 Matrícula

Engrácia Mendes, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Adriano Moreira, Rua da Graça, Casa n.º 6, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Engrácia Mendes — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21988-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Paxi Bunga, com o NIF 2453031376, registada sob o n.º 2013.2746;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m)
 o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Paxi Bunga;

Identificação Fiscal: 2453031376;

AP.15/2013-08-15 Matrícula

António Paxi Bunga, solteiro, maior, residente en Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua Santo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões o cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e esta belecimento denominados «Antoga — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que deporto de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — Bl Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservado Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21989-B)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — Bl Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está confom o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.13082
- c) Que foi extraída do registo respeitante à come ciante em nome individual Santa Alfred Auché, com o NIF 2453009672, registada so o n.º 2013.1462;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(no selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Santa Alfredo Auché;

Identificação Fiscal: 2453009672;

AP.5/2013-03-20 Matricula

Santa Alfredo Auché, solteira, maior, residente em Luanda Município do Cazenga, Bairro da Madeira, Casa n.º 3 MC 112, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominados «Santa Andre—Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, a 1 de Abril de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21990-B01)